

DESPACHO PUBLICIZAÇÃO DISPENSA COTA EMPACOTAMENTO Nº 7-E/2017/SAM/ CTV

Rio de Janeiro, 28/07/2017.

Processo nº: 01416.020213/2017-95

Interessado (s): FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Assunto: Publicização do Requerimento de Dispensa de Obrigação de Empacotamento (art. 37 da IN ANCINE Nº 100/2012)

Em atendimento ao que dispõe o art. 37, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, a Superintendente de Análise de Mercado, no uso das suas atribuições, resolve:

Publicar, no endereço eletrônico da Ancine, na rede mundial de computadores, o pedido formulado pela **Fonelight Telecomunicações S.A.** (CNPJ 02.089.242/0001-29) referente à concessão de dispensa do cumprimento das obrigações relativas à oferta de canais brasileiros de espaço qualificado em pacotes (art. 17, da Lei nº 12.485/2011 c/c art. 28, da Instrução Normativa ANCINE nº 100/2012).

A partir do pedido formulado, é possível listar os seguintes argumentos:

(i) A **FONELIGHT**, por ser uma empacotadora pequena, utiliza os canais para o serviço de TV por Assinatura DTH da plataforma de up link situada no Peru, da empresa Media Networks, pertencente ao Grupo Telefonica.

(ii) Em 17 de junho de 2017, o canal MIX TV será descontinuado pela plataforma da Media Networks, e por isso o número de canais brasileiros de espaço qualificado (CaBEQS) vai diminuir de 12 (doze) para 11 (onze) canais, não atendendo portanto à cota máxima de CaBEQS por pacote estabelecida pelo art. 28, III c/c art. 28 § 2º da IN 100.

(iii) “Cumprir ressaltar que impossibilidade do cumprimento das cotas se dá principalmente pelo fato das práticas de mercado adotadas pela programadora Globosat, que possui tecnologia compatível com a forma de transmissão adotada pela **FONELIGHT**, mas que, no entanto, não negocia canais avulsos o que torna impraticável economicamente a aquisição dos pacotes por ela comercializados”.

Para manifestação de interessados, conforme art. 37, parágrafo único, da IN nº 100/2012, é fixado o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar da data da publicação desse Despacho na Página Eletrônica da ANCINE para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito desse pedido de dispensa, por meio do e-mail ouvidoria@ancine.gov.br

Por fim, esclarece-se que, ultrapassado o período de manifestação dos interessados e finda a instrução processual, essa Superintendência, nos termos da Portaria ANCINE nº 306, de 21 de dezembro de 2012, emitirá decisão sobre o mérito da questão, o que incluirá as condições, os limites e o tempo de vigência a serem observados no gozo da exceção ao cumprimento das obrigações da Lei nº 12.485/2011, caso ele seja acatado no todo ou em parte, conforme os arts. 36 e 37, da IN nº 100/2012.

Cordialmente,

Luana Maira Rufino Alves Zubelli

Superintendente de Análise de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Luana Máira Rufino Alves Da Silva, Superintendente de Análise de Mercado**, em 31/07/2017, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0532969** e o código CRC **6A5EF8AA**.

Referência: Processo nº 01416.020213/2017-95

SEI nº 0532969